

PROJETO DE LEI Nº 012/2026

Autoriza a prorrogação de contratações temporárias e emergenciais de excepcional interesse público que menciona e dá outras providências.

RENATO AIRTON ALTMANN, Prefeito Municipal de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até final do ano letivo de 2026, os contratos temporários firmados em caráter emergencial, exclusivamente para os cargos e funções expressamente previstos nesta Lei, celebrados com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º A prorrogação prevista no art. 1º. desta Lei aplica-se exclusivamente aos contratos temporários firmados para os seguintes cargos e funções, nos termos das respectivas leis municipais autorizativas:

I – Professor de Anos Iniciais – 25 horas, autorizados pelas Leis Municipais nº 6.404, de 12 de março de 2025, 6.424, de 17 de abril de 2025, 6.387, de 13 de fevereiro de 2025 e 6.495, de 24 de setembro de 2025;

II – Professor de Educação Infantil – 25 horas, autorizados pela Lei Municipal nº 6.424, de 17 de abril de 2025;

III – Professor de Anos Finais: Inglês – 25 horas, autorizados pela Lei Municipal nº 6.387, de 13 de fevereiro de 2025;

IV – Especialista de Educação: Supervisor Escolar – 40 horas, autorizados pela Lei Municipal nº 6.387, de 13 de fevereiro de 2025;

V – Professor de Ensino Fundamental/Educação Infantil: Educação Física – 25 horas, autorizados pela Lei Municipal nº 6.418, de 09 de abril de 2025;

VI – Especialista de Educação: Orientador Educacional – 40 horas, autorizado pela Lei Municipal nº 6.436, de 28 de maio de 2025;

VII – Professor de Anos Finais: Matemática – 25 horas, autorizados pela Lei Municipal nº 6.387, de 13 de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. As prorrogações autorizadas pela presente Lei, deverão ser formalizadas mediante termo aditivo ao respectivo contrato firmado em decorrência das leis autorizadoras.

Art. 3º As prorrogações ocorrerão nas mesmas condições originalmente pactuadas, mantidas a carga horária, a remuneração, as atribuições e demais cláusulas

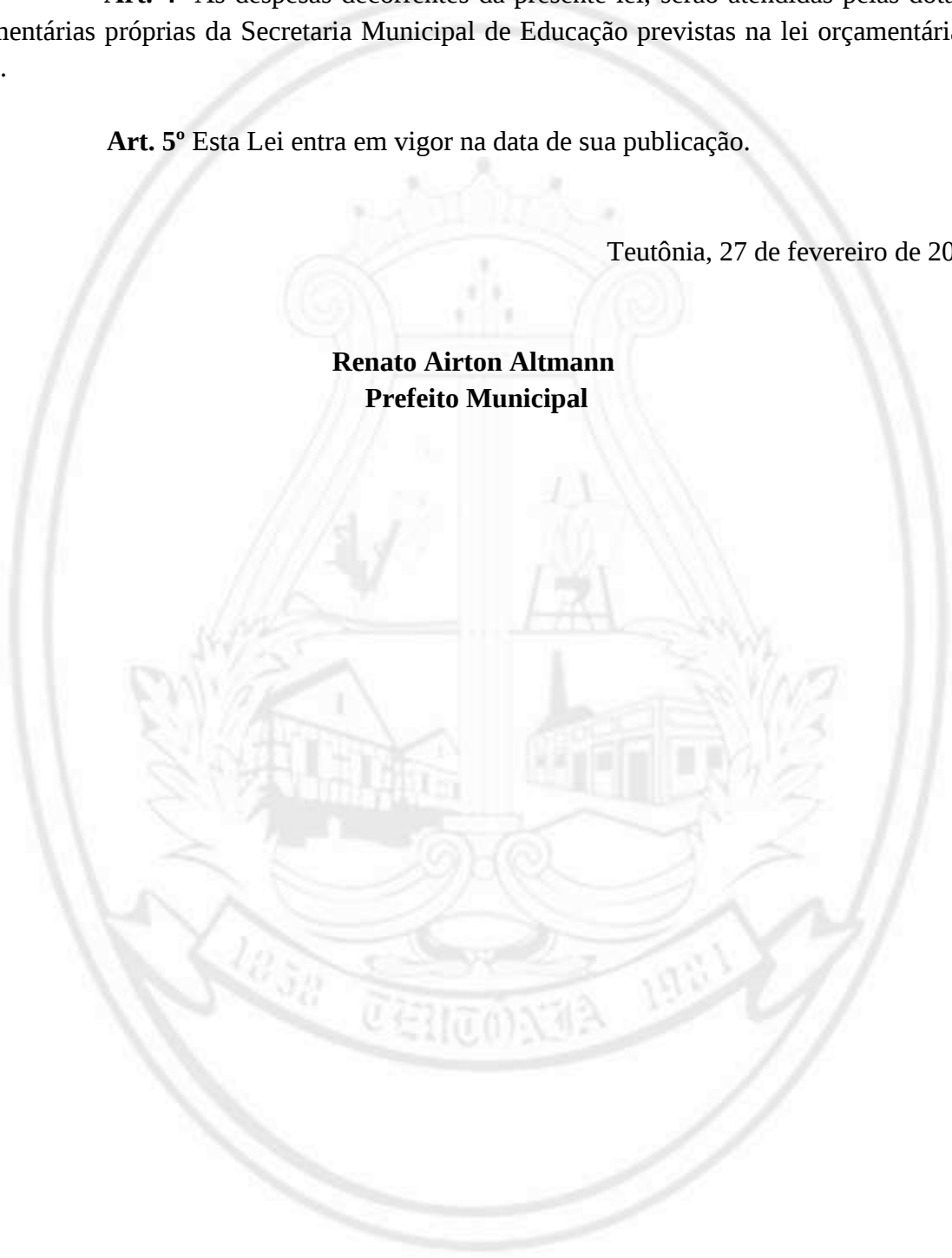
contratuais, bem como às necessidades excepcionais e temporárias de interesse público que justificaram suas contratações.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação previstas na lei orçamentária em curso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 27 de fevereiro de 2026.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 012/2026

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para a apreciação dos nobres edis, a presente proposição, cujo objeto é a autorização para a prorrogação de contratos temporários firmados em caráter emergencial, exclusivamente para os cargos e funções expressamente previstos nesta Lei, celebrados com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

As prorrogações pretendidas pela presente proposição, são contratos firmados para a substituição seguintes servidores efetivos, que foram designados para o desempenho das funções conforme segue:

1. Karla Heller, designada para a função de direção da EMEI Cora Coralina;
2. Marciane Garghetti Sperotto, designada para a função de Coordenadora Pedagógica;
3. Deise Fernanda Reckziegel, designada para a função de direção da EMEF Bento Gonçalves;
4. Sabrina Henz, designada para a função de Assessora Pedagógica (2 matrículas), ensejando a contratação temporária de dois servidores;
5. Denise Goldmeier Mattes, designada para a função de Gestor da Coordenação Pedagógica;
6. Shana Muller Vogel, designada para a função de subsecretária da Secretaria Municipal de Educação (2 matrículas), ensejando a contratação temporária de dois servidores;
7. Raquel Dorigoni, designada para a função de direção da EMEF Getúlio Vargas;
8. Debora Regina Rohrig, designada para a função de direção da EMEI Sonho de Criança;
9. Leandra Gomes Gonçalves, designada para a função de Coordenadora Pedagógica;
10. Eusébio Eder da Silva, afastado por decisão judicial;
11. Jaqueline Sholz, designada para a função de vice-direção da EMEF 24 de Maio;
12. Evanete Inez Horst Grave, designada para a função de direção da EMEF Leopoldo Klepker (2 matrículas), ensejando a contratação temporária de dois servidores;

13. Clovis Adilson Hauenstein, designado para a função de vice-direção da EMEF Leopoldo Klepker (2 matrículas), ensejando a contratação temporária de dois servidores; e
14. Mara Regina Ehlers Tanski, designada para atuar no Projeto de Mentoria de Aprendizagem na EMEF 24 de Maio, destinado a alunos com QI limítrofe e recuperação de aprendizagem, oferecido em turno inverso ao pedagógico.

AS contratações realizadas no decorrer do ano de 2025, pelo prazo de 180 dias, já prorrogados por mais 180, conforme autorizado nas leis epigrafadas, cujo prazo final ultima-se no decorrer do corrente exercício letivo, mas cujas motivações para a sua formalização mantêm-se necessárias e assim serão no decorrer do corrente ano.

Havendo eventual afastamento das motivações que ensejaram as contratações previamente ao final do ano letivo corrente, as contratações serão automaticamente rescindidas, conforme disciplinam os diplomas legais vigentes, ainda que a sua vigência esteja prevista para data futura.

Considerando tais fatos e, especialmente para garantir a continuidade dos profissionais nos processos de ensino-aprendizagem dos alunos, que iniciaram o ano letivo com tais profissionais educadores e encontram-se vinculados, mostra-se salutar e recomendada a substituição de tais profissionais no meio do ano letivo.

Gize-se que o término do prazo dos contratos temporários geraria a necessidade de realizar novas contratações temporárias, posto que as condições ensejadoras da necessidade de substituições se mantêm. Com isso os alunos teriam que se adaptar a novos professores, o que poderia comprometer o processo de aprendizagem.

Nenhuma das situações motiva a substituição por profissionais em caráter efetivo, haja vista a possibilidade de retorno dos profissionais efetivos afastados das funções ao final do ano letivo.

Diante o exposto, mostra-se recomendada a prorrogação dos contratos temporários vigentes, cuja medida é recomendada especialmente em proteção aos alunos atendidos pelos profissionais contratados.

Na expectativa da aprovação desta matéria, em regime de urgência, reiteramos votos de estima e consideração.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADOR
TEUTÔNIA

AVENIDA 1 LESTE, 1180 - 95890-000
22.810.663/0001-04

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (A893B1221DCAFA3A) no site: <https://citta.click/A893B1221DCAFA3A>

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO		Autenticação  A893B1221DCAFA3A
Protocolo -		
Documento	Processo	
000012 / 2026	-	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: RENATO AIRTON ALTMANN

CPF: 381*** ***15

Assinado em: 27/02/2026 20:32:45

Local: IP: 45.232.27.209 Geolocalização: -29.469981, -51.810317

Hash do documento (SHA-256): dfaeffc1ec356bd133869168e3841dff4ffc748678ed82ef2419e1914f2131d1

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.